

**PARECER Nº:** 12/20 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 6367/2019

**INTERESSADO:** Vereador Dr. Fabio Lopes

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 155/19, que autoriza o Executivo Municipal a criar um banco de recolhimento de remédios não utilizados na cidade de Santo André e dá outras providências.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 155/19, que autoriza o Executivo Municipal a criar um banco de recolhimento de remédios não utilizados na cidade de Santo André e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 155, de 2019.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2020,  
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI  
Vereador



**APROVADO** o Parecer nº 12/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 155, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

